

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.233, DE 2006

Altera o art. 69 e o item 6 do Anexo II – Sinalização, da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a travessia de pedestres em passagem sinalizada.

Autora: Deputada Perpétua Almeida

Relator: Deputado Lael Varella

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Perpétua Almeida, pretende alterar dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer que os pedestres deverão fazer gesto com o braço, solicitando a parada dos veículos, quando necessitarem cruzar a pista de rolamento.

De acordo com a proposição, o gesto deverá ser feito quando não houver semáforo ou agente de trânsito controlando a travessia. Nas vias com grande fluxo de veículos, a solicitação de parada deverá ser feita quando houver um maior número de pedestres com a intenção de atravessá-la, evitando-se, dessa forma, prejudicar a fluidez do trânsito nestes locais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR



3C38DBDA45

Louvamos a intenção da Deputada Perpétua Almeida, que, com a apresentação desse projeto de lei, pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para estabelecer que os pedestres deverão fazer gesto com o braço, solicitando a parada dos veículos, quando necessitarem cruzar a pista de rolamento.

Segundo a autora, uma das campanhas de educação para o trânsito mais bem sucedidas no Brasil foi empreendida em Brasília, onde o pedestre solicita a parada do veículo na faixa de pedestre, com o simples gesto de balançar o braço em sentido vertical.

Isso realmente pode ser comprovado no trânsito do Distrito Federal, onde esse hábito saudável, de parar na faixa de pedestre quando este sinaliza, já está consolidado, evitando atropelamentos e salvando muitas vidas. Na verdade, qualquer um de nós, usuários do trânsito da Capital Federal, se sente muito mais seguro ao atravessar uma rua aqui, do que em qualquer outra cidade do País. Não obstante a sua eficácia, essa regra ainda não está prevista no atual código de trânsito.

O CTB estabelece em seu texto que o pedestre tem prioridade sobre os demais usuários da via. Prevê, inclusive, penalidade para o condutor que não der preferência ao pedestre quando este estiver cruzando a pista de rolamento. O que acontece hoje, entretanto, é um total desrespeito à lei de trânsito, pois, na esmagadora maioria das cidade brasileiras, o condutor não pára o seu veículo quando o pedestre tenta atravessar a via na faixa de passagem. O pedestre por sua vez, não tem o hábito de fazer qualquer gesto pedindo a preferência da passagem na faixa a ele destinada.

Nessa linha, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, porque propõe, por meio de uma pequena mudança na legislação de trânsito, a disseminação de uma prática comprovadamente bem sucedida, implantada na Capital Federal.



Sabemos que a simples inclusão dessa medida no código de trânsito não irá alterar, imediatamente, a situação atual, mas estamos certos que, aliada a ações de educação, essa atitude poderá representar uma mudança de comportamento, tanto de pedestres, quanto de condutores.

Assim, com a aprovação deste projeto de lei estaremos contribuindo para surgimento de um trânsito mais humano e seguro nas nossas cidades, reduzindo por conseguinte, o número de atropelamentos e de mortes nas ruas do nosso País.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 7.233, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Lael Varella
Relator

ArquivoTempV.doc205



3C38DBDA45